



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Aut. Nº	160/03
P.L. Nº	188/03 1470 PROC
Publ.:	19/12/2003

LEI Nº 4.444 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

“Dispõe sobre a não-incidência da Contribuição de Iluminação Pública instituída pela Lei 4.292 de 27 de dezembro de 2002, nos exercícios de 2003 e 2004.”

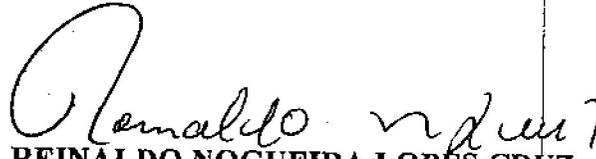
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Não haverá incidência da CIP - Contribuição de Iluminação Pública instituída pela Lei 4.292 de 27 de dezembro de 2002, relativa aos exercícios de 2003 e 2004.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 17 de dezembro de 2003.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

I.O.M.
19/12/03